LEI Nº 1.941, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1983

Acrescenta ao art. 188, da Lei Municipal nº 1.071, de 21/11/73, Código de Obras, o parágrafo 13, tornando obrigatória a colocação de placas indicativas nos nomes das ruas, em construção realizadas nas esquinas.

Art. 1º Ao art. 188, da Lei Municipal 1.071, de 21/11/73, Código de Obras, acrescente-se novo parágrafo, que receberá o nº 13, com a seguinte redação:

"§ 13. Ao proprietário da construção realizada em esquina, compete a colocação de placas indicativas dos nomes das ruas, que formem a esquina, onde estiver sendo feita a construção. Devendo a placa ser confeccionada no padrão fornecido pela Prefeitura Municipal, no ato do requerimento da certidão de número definitiva."

Art. 2º Para efeitos da presente Lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder os estudos necessários à instituição do padrão para as placas previstas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de dezembro de 1983.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei CM-036/83
Publicação: Jornal O expresso n. 23, de 17 a 23/12/1983.